



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

## DECRETO MUNICIPAL Nº 267, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*“Institui medidas complementares ao Decreto nº 266 de 05 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 no Município de São José do Divino entre os dias 13 a 22 de março de 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto 19.462/2021 e dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID – 19 em todo Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuarmos adotando medidas ainda mais restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Corona vírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades em saúde, **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 13 de março às 0:00h do dia 22 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

**a) Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades:** bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, casa lotérica, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, não poderão contar com a participação de músico, som mecânico ou instrumental, seja no estabelecimento, ou no seu entorno;

**b) Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até às 12h, as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

**c) no sábado e domingo os restaurantes, lanchonetes e sorveterias exclusivamente para sistema de delivery até às 20:00h;**

**d) atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.**



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

e) Farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, transporte de passageiros, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica e serviços de imprensa, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

f) A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h;

g) O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º** - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 13 a 22 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º** - Aos órgãos da Administração Pública Municipal fica determinado o funcionamento no horário das 8h às 13h, com exceção dos serviços de saúde e dos serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 5º** - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 11 a 21 de março de 2021.

**Art. 6º** - Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município nos fins de semana que compreende o período de 13, 14, 20 e 21 de março de 2021.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 13 de março, vigendo até o dia 22 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 12 de março de 2021.

  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134/3346-1231

E-mail: [prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br) Site: [www.saojosedodivino.pi.gov.br](http://www.saojosedodivino.pi.gov.br)